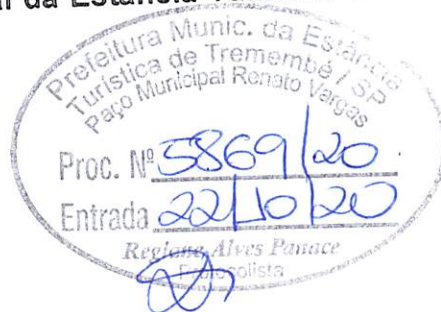


Ilustríssimo Senhor Marcelo Vaqueli – D. Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé

C/C: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Municipal



Pregão Presencial Nº 32/2020

Processo Interno Nº 2814/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E DADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

NIPTTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.534.299/0001-92, estabelecida na Avenida São João, 2.405, Jardim das Colinas CEP: 12.242-000, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e-mail: licitacao@nipbr.com, através de seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, na Lei Federal nº 8.666/93, e itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Edital e demais dispositivos legais aplicáveis, pelas razões a seguir aduzidas:

1. **DA TEMPESTIVIDADE:**

No Instrumento Convocatório há previsão das condições para impugnar o Edital, conforme segue:

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 – Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 – As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, situada na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

....

15.8 - Considerando-se as disposições contidas no Decreto nº 5.793, de 17 de Março de 2020, Decreto nº 5.795, de 20 de Março de 2020, Decreto nº 5.796, de 31 de Março de 2020, Decreto nº 5.801, de 02 de Abril de 2020, Decreto nº 5.803, de 08 de Abril de 2020, Decreto nº 5.816, de 23 de Abril de 2020, Decreto nº 5.828, de 07 de Abril de 2020, Decreto nº 5.830, de 11 de Abril de 2020, Decreto nº 5.861, de 01 de Junho de 2020, Decreto nº 5.865, de 08 de Junho de 2020, Decreto nº 5.867, de 15 de Junho de 2020, Decreto nº 5.888, de 29 de Junho de 2020, Decreto nº 5.894, de 15 de Julho de 2020, Decreto nº 5.911, de 07 de Agosto de 2020, Decreto nº 5.912, de 11 de Agosto de 2020, Decreto nº 5.915, de 14 de Agosto de 2020, Decreto nº 5.919 de 25 de Agosto de 2020, Decreto nº 5.920 de 25 de agosto de 2020, Decreto nº 5.938 de 09 de Setembro de 2020 e Decreto nº 5.942 de 22 de setembro de 2020, todos disponíveis no sítio <<https://www.tremembe.sp.gov.br/legislacao-covid19/>>, que tratam da emergência de saúde por conta da pandemia do COVID-19, **EXCEPCIONALMENTE serão aceitas petições, pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões, que deverão ser enviadas para o e-mail <protocolo@tremembe.sp.gov.br>.**

(grifo nosso)

De acordo com o Preâmbulo do Edital, a abertura do Pregão Presencial está designada para iniciar às 09:00h do dia 26/10/2020, segunda-feira, sendo, portanto, tempestiva a presente Impugnação ao Edital, já que apresentada com a antecedência suficiente para sua admissão.

2. **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

A Prefeitura Municipal de Tremembé publicou edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E DADOS".

J

3

É certo que o instrumento convocatório deve consolidar as regras fundamentais da licitação, com absoluta observância dos princípios e das Leis que regulam as aquisições públicas e a modalidade eleita, estabelecendo as condições e requisitos para participação de interessados no certame, as regras procedimentais, a descrição OBJETIVA do objeto, as condições da contratação e da execução do objeto, permitindo que as empresas interessadas, sempre com a máxima igualdade de condições, tenham acesso à todas as informações e condições necessárias para a análise de viabilidade de participação, e que se obtenha a proposta mais vantajosa para a administração, no entanto não é o que se verifica no caso em tela, havendo vícios no Edital ora impugnado e seus Anexos, que prejudicam a ampla participação e a correta precificação e elaboração das propostas, caracterizando RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO e possível DIRECIONAMENTO, conforme adiante exposto.

2.1. Dos vícios PRESENTES no ato convocatório:

O Edital ora impugnado possui graves vícios e ilegalidades, que ferem os princípios constitucionais e os que regem as contratações públicas, prejudicam a ampla participação e caracterizam o direcionamento do certame, conforme segue:

- Vedação de constituição de consórcio para participação no certame;
- Solicitação de documento em desacordo com o objeto;
- Prazo desarrazoado para confirmação de recebimento de Autorização de Fornecimento;
- Restrição a competitividade por prazo de entrega.

Os vícios ora apontados prejudicam a competitividade e restringem a ampla participação, caracterizando o DIRECIONAMENTO do certame, ferindo os ditames legais e os princípios basilares que orientam as contratações públicas, tornando o Edital nulo, o que, se não sanados em tempo, tais vícios ocasionarão enorme prejuízo não só para a Administração, mas também para as empresas interessadas e para o erário público.

2.1.1. Vedação de constituição de consórcio para participação no certame:

f

O Edital prevê expressamente a vedação de constituição de consórcio para a participação no pregão eletrônico, conforme 2.2.5 do Edital:

2.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas que:
2.2.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

(grifo nosso)

A condição estipulada no item 2.2.5 do Edital fere os princípios da ampla participação e da isonomia, por se restritiva e excessiva, tendo em vista que injustificadamente proíbe que empresas interessadas se consorciem para o atendimento do objeto.

Conforme se pode verificar no Termo de Referência, o objeto é composto, possui acessórios e serviços agregados, ou seja, que demanda diferentes produtos e serviços para uma só entrega.

A COMPOSIÇÃO está caracterizada pela exigência de SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS e INFRAESTRUTURA para a entrega do objeto.

Como se vê, é de fácil constatação que existe a composição de diversos itens para a entrega do objeto, e isso posto resta claro que existem empresas especializadas para cada etapa de entrega do objeto, e estas empresas poderiam facilmente consorciar-se para a participação no certame.

As exigências impostas para a entrega do objeto, somadas ao impedimento de constituição de consórcio de empresas para fins de participação na licitação, evidencia que somente "ALGUMAS" terão condições de participar do certame, o que é um flagrante da ilegalidade praticada pelo DIRECIONAMENTO da licitação.

Não há justificativas para se impedir que empresas interessadas possam se consorciar para participar do pregão, a não ser RESTRINGIR a participação de pequenas e médias empresas, para beneficiar as grandes empresas do ramo.

J

As empresas pequenas e médias devem ter garantida sua participação no certame, seja de forma independente ou em forma de consórcio, mesmo porque o objeto é COMPOSTO, e sua composição requer fornecedores diversos, de produtos, softwares e serviços.

Assim, deve ser ACATADA a presente IMPUGNAÇÃO, para que seja sanada a ilegalidade constante do Edital, para PERMITIR a constituição de consórcio de empresas para a participação na licitação.

2.1.2. Solicitação de documento em desacordo com o objeto:

Como condição de habilitação no Pregão Eletrônico, a Prefeitura de Tremembé exige a **comprovação de Inscrição Estadual, e Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, da seguinte forma:

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 02 de 09/05//2013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.

Ocorre que a exigência de regularidades estaduais para o objeto em questão – SERVIÇOS – contrarias a doutrina e a jurisprudência pátria, sendo uma exigência ilegal, uma ILEGALIDADE, no sentido de a atividade objeto da contratação caracterizar apenas a incidência de tributo municipal, É DESNECESSÁRIA a comprovação de inscrição no cadastro estadual. Ou seja, o objeto da licitação também rege os limites da comprovação de regularidade fiscal.

Portanto resta evidente que o cadastro de contribuinte estadual não se coaduna com o objeto da presente licitação, sendo necessária a reforma do edital.

D

Deve, portanto, ser acatada a presente IMPUGNAÇÃO, para que seja retificado o item 6.1.2. do Edital, eliminando a exigência de cadastro e comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme apontadas, ampliando assim a competitividade e garantindo a observância dos princípios legais e constitucionais.

2.1.3. Prazo desarrazoado para confirmação de recebimento de Autorização de Fornecimento:

O Edital ora impugnado não prevê a possibilidade de sanções desarrazoada e injustificável para empresa que dentro de apenas 01 (um) dia útil não confirmar o recebimento de Autorização de Fornecimento, conforme item transcrito abaixo:

11.3 - O prestador de serviço que convocado recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento **no prazo de 01 (um) dia útil** após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

(grifo nosso)

A Prefeitura estipulou condição extremamente perigosa para a empresa a ser contratada. O item 11.3 do Edital representa insegurança para as proponentes e coloca a empresa vencedora do certame em condição de ser facilmente penalizada, caso por um lapso ou problema técnico não fizer uma simples comprovação de recebimento.

A exigência do item 11.3 representa exigência excessiva, que prejudica a ampla participação, pois trata-se de um certame de alto risco jurídico para as licitantes.

É certo que deve haver prazos para as relações contratuais entre as partes, mas esses prazos devem estipulados de forma proporcional e com razoabilidade.

Desta forma, deve ser acatada a presente impugnação para retificar o Edital, retirando exigência excessiva e perigosa que deliberadamente pode prejudicar a empresa que vier a ser a vencedora do certame em questão.

[Assinatura]

2.1.4. Restrição a competitividade por prazo de entrega:

A presente impugnação apresenta questão essencial, que vicia o ato convocatório, por discrepar do estabelecido na lei 8666/1993 e na lei federal n.º 10520/2002, em razão de restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

A exigência editalícia a ser combatida é o prazo de entrega dos serviços estabelecidos na Minuta Contratual em apenas 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será indireta, em empreitada por preço global.

3.2. Entrega em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

(grifo nosso)

No entanto, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao **planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.**

Conforme o acima exposto, esta Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega dos serviços, pois o objeto mencionado no termo de referência exige certa complexidade em sua execução, pois logo de princípio é exigido pela concessionária de energia local os projetos de utilização de postes – processo esse que a concessionária de energia demanda 30 (trinta) dias para ser realizar. Ou seja, o prazo constante no edital é irrisório comparado com a complexidade dos serviços.

Além disso, não podemos deixar de mencionar o período em que nos encontramos, de restrições impostas pelo Novo Coronavírus – COVID 19, deve ser considerado, pois o

J

transporte, processo logístico e entrega de insumos e materiais está inconstante, e isso é de conhecimento comum.

O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas que já possuem infraestrutura instalada no Município de Tremembé, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Assim é certo que o prazo de entrega, deve ser dilatado para no mínimo 60 (sessenta) dias, ou seja, 30 (trinta) dias para a realização dos projetos e aprovações com a Concessionária de Energia, e 30 (trinta) dias para a instalação.

E já nos antecipando para caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

Ressaltamos que ao estabelecer um prazo ínfimo para a entrega dos serviços, o Edital está direcionado unicamente a empresa que já estão com suas redes de infraestrutura estabelecidas no Município de Tremembé, em razão de conter prazo de entrega incoerente com a realidade do objeto.

É de conhecimento de todos os responsáveis pelas compras e contratações municipais que o Ente Público quando se depara com a necessidade de contratação, seja para aquisição de objetos ou a contratação de serviços, deve se submeter ao processo licitatório, pois a Administração não possui capacidade para contratar o particular livremente, sendo assim na chamada "fase interna", a compra será justificada, acrescida de consulta de mercado para definir custo, especificação do objeto adequado às necessidades, e prazo de entrega. A faculdade para contratar com o particular está subordinada ao procedimento licitatório, pois a Administração deve estar estritamente vinculada à lei (Princípio da Legalidade), assim o período para cumprir com todas as condições é extenso, em razão da sua rigurosidade.



Salientamos que muitas pesquisas de mercado frustram a licitação, pois solicitam estimativa as empresas que desconhecem o procedimento de compra, assim no momento do orçamento presumem a aquisição imediata, pois não possuem experiência no ramo, indicando prazo de entrega inadequado, sem se atentar a questões logísticas, e processos de licenciamento e concessões, entre outros. Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar serviços propícios para suas consecuições, solicitando um maior prazo se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade.

Ademais o prazo estabelecido pode ser suscetível de alterações, permitindo que as empresas possam apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega, proporcionando dilação de prazo em caso de inconvenientes que podem suceder no momento da execução.

A contratação em questão trata de valores expressivos, o que enseja o máximo de cuidados da administração para a preservação da lisura do procedimento de contratação, garantindo a isonomia e a transparência em todas as fases do processo, e cumprindo com a obrigação de zelar pelo dinheiro público, realizando de fato a escolha da melhor proposta, lembrando que esta é definida pela relação custo/benefício, ou seja, o preço não é determinante para a melhor proposta, devendo ser considerada a qualidade o bom adquirido e suas características e especificações aderentes ao edital.

Desta forma, para garantir a legalidade total do processo e o respeito aos princípios norteadores das licitações, é imperioso que a presente impugnação seja acatada.

3. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, REQUER a PROCEDÊNCIA *in totum* da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, para determinar a imediata SUSPENSÃO da licitação, para que sejam SANADOS OS VÍCIOS apontados pela ora Impugnante, a fim de que estes sejam expurgados do Ato Convocatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020, com a posterior REPUBLICAÇÃO do

0



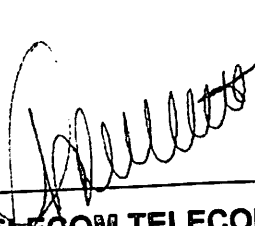
NIPTÉLECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 18.534.299/0001-92 | IE: 645.646.076.114
Av. São João, 2.405 - 9º andar
Jd. das Colinas | CEP 12.242-000 | São José dos Campos - SP
Fone: (12)2138.8000
www.nipbr.com.br

Instrumento Convocatório em observância do art. 21, § 4º, da Lei de Licitações, garantindo assim a legalidade do processo licitatório e a observância dos demais princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José dos Campos, 22 de setembro de 2020.

Ana Carolina C. R. Barros
RG: 33.733.391-9
CPF: 367.022.638-99


NIPTÉLECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ANA CAROLINA CAMPOS RIBEIRO BARROS
PROCURADORA
RG: 33.733.391-9
CPF: 367.022.638-99

19.534.299/0001-92
Insc. Est. 645.646.076.114

Niptelecom Telecomunicações Ltda

Av São João, 2405, Sala 902
Jardim das Colinas - CEP 12.242-000
São José dos Campos - SP

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NIPTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, empresa com sede á Avenida São João 2405, sala 902 – Jd das Colinas/ São José dos Campos – S.P., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.534.299/0001-92, neste ato representada, pelo Sr. Marcelo Marques Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.452.260-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 249.173.968-24, residente e domiciliado no município de São José dos Campos , estado de São Paulo.

OUTORGADO:

LORIDI MATIAS BONETI JÚNIOR, brasileiro, casado, Analista de Licitação, portador da Cédula de Identidade RG: 32.444.278-6/SSP-SP e CPF nº 222.608.478-97, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – S.P.

PODERES:

- 1 - Representar a **OUTORGANTE** em concorrências públicas, tomadas de preços, pregões presenciais e eletrônicos, leilões e convites para fornecimento e instalação de materiais, equipamentos e serviços do comércio da **OUTORGANTE**.
- 2 – Apresentar e retirar propostas e orçamentos;
- 3 – Fazer impugnações, protestos, apresentar e desistir de recursos, e tomar vistas aos processos licitatórios;
- 4 – Prestar e levantar cauções em licitações; formular ofertas e lances de preços;
- 5 – Representar a **OUTORGANTE**, junto aos fornecedores podendo para tanto efetuar compras de equipamentos, negociar formas de pagamentos e assinar todos os documentos pertinentes as respectivas negociações,
- 6 – Representar a **OUTORGANTE**, podendo providenciar e acompanhar o andamento dos processos de autorização para fornecimento e instalação, juntar documentos, assinar petições, atas, recursos e contratos.
- 7 – Assinar propostas e declarações em Processos Licitatórios.
- 8 – Efetuar vistorias relativas aos Processos Licitatórios.
- 9- Representar a **OUTORGANTE** em todos os órgãos governamentais Federais, Estaduais e Municipais, podendo retirar, assinar documentos, ou qualquer outro tipo de ação necessária.

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2.021.

São José dos Campos, 01 de Julho de 2.019

NIPTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MARCELO MARQUES PINHEIRO
RG nº 23.452.260-4 SSP/SP
CPF/MF nº 249.173.968-24

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Numaiá, 220 - Centro - CEP: 12.242-000 - São José dos Campos - SP
Recebeu por semelhança (doc. c/ir erro) a firma indicada de
Marcelo Marques Pinheiro
que comparece c/ o padre reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 02 de Julho de 2019.
E. [assinatura]
Sandra Regina Bassi (Escritorinha Autorizada)
Válido somente com o selo AN-0020853, Valor Total R\$ 7,00



DUPLICATA
05 09 10

3

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) PARA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA.**

NIPTTELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ/MF Nº 19.534.299/0001-92
NIRE: 35.600.466.115

MARIA CECILIA COSTA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 29105147 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 267.993.348-69, residente e domiciliada na Av. São João, n.º 2.380, Apto 172, Bloco 03, Jardim das Colinas, CEP: 12242-000, São José dos Campos/SP.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) NIPTTELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, com sua MATRIZ estabelecida conforme abaixo:

MATRIZ - CNPJ/MF sob o n.º 19.534.299/0001-92, estabelecida sito à Avenida São João, 2.405, Bairro Jardim das Colinas, sala 902, no Município de São José dos Campos/SP - CEP: 12.242-000, com o contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.600.466.115.

1- Ora transforma seu registro de **EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio, conforme segue:

MARCELO MARQUES PINHEIRO: brasileiro, divorciado, empresário, inscrita no CPF/MF sob o n.º 249.173.968/24, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.452.260-4 SSP/SP, com endereço comercial na Avenida São João, 2.405, Bairro Jardim das Colinas, sala 902, no Município de São José dos Campos/SP - CEP: 12.242-000.

2- Passando a **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente **Stephanie Augusto dos Chagas** Escrevente Autorizada

CARTÓRIO REG. CIVIL DO JUIZADO ESPECIAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
A presente XEROCÓPIA confere com o original e assim apresenta

01 OUT 2016
EM TESTEMUNHO
(Lei nº 4.225 de 10/09/84 - Valida somente com o selo de autenticidade)
AUTENTICADO
100740405864

CÓPIA TIRADA FORA DESTA SERVENTIA

[Handwritten signatures and marks]

14

DUCEAP
06 09 10

3- Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em Sociedade Limitada passando a denominação social a ser NIPTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, adotando o nome fantasia de NIP TELECOM, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes

4- O acervo desta empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

5- O capital social da sociedade permanecer inalterado no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, distribuídas na proporção a seguir relacionada

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
MARCELO MARQUES PINHEIRO	75.000	75.000,00	50%
MARIA CECILIA COSTA	75.000	75.000,00	50%
TOTALIZANDO	150.000	150.000,00	100,00%

6- Neste ato resolvem os sócios realizar a abertura de 2 (duas) filiais, conforme discriminado abaixo:

Filial 01, que ora adiante será estabelecida na: Avenida Arouca, 660, sala 902, complemento 2, Centro, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais - CEP: 37900-152.

Filial 02, que ora adiante será estabelecida na: Avenida Bernardo Sayao, n.º, Qd. 0001, Lt. 0006, 7.1 - Residencial Primavera II 660, sala 902, complemento 2, Centro, no Município de Jaraguá, Estado de Goiás - CEP: 76330-000.

6.1 - Em decorrência da Lei nº 4.225 de 10/09/84 - Artigos 2º terá a seguinte redação:

CARTÓRIO REG. CIVIL DO 1º SUBDISTRITO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

A presente XEROCCOPIA, por meio da qual o(a) autor(a) apresenta
S/S Campos, 01/09/2010

EM TESTEMUNHO

(Lei nº 4.225 de 10/09/84 - Art. 2º)
Valido somente com o selo de autenticação

Stephanie Migoto das Chagas
Escrevente Autorizada

CÓPIA TIRADA FORA
DESTA SERVENTIA

15

DUCEAP
08 09 18

Artigo 2º) A sociedade terá sua sede social Avenida São João, 2.405, Bairro Jardim das Colinas, sala 902, no Município de São José dos Campos/SP - CEP: 12.242-000, e filial discriminada abaixo.

Filial 01, na: Avenida Arouca, 660, sala 902, complemento 2, Centro, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais - CEP: 37900-152.

Filial 02, na: Avenida Bernardo Sayao, nº., Qd. 0001, Lt. 0006, 7.1 - Residencial Primavera II 660, sala 902, complemento 2, Centro, no Município de Jaraguá, Estado de Goiás - CEP: 76330-000.

Parágrafo Único - Poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional e exterior atribuindo-lhes capital autônomo, conforme legislação vigente à época.

7. Diante do exposto, resolvem os sócios dar uma nova redação ao Instrumento de Contrato Social, passando a Sociedade a reger-se pelas cláusulas abaixo aduzidas.

ATO CONSTITUTIVO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

NIPTTELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ/MF Nº 19.534.299/0001-92

São exclusivos e únicos sócios:

MARCELO MARQUES PINHEIRO: brasileiro, divorciado, empresário, inscrita no CPF/MF sob o nº 249.173.968/24, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.452.260-4 SSP/SP, com endereço comercial na Avenida São João, 2.405, Bairro Jardim das Colinas, sala 902, no Município de São José dos Campos/SP - CEP: 12.242-000.

CARTÓRIO REG. CIVIL DO 1º SUBDISTRITO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

AUTENTICAÇÃO

A presente XEROCOPIA confere com o original e não apresenta
SI Campos, 01 OUT 2018

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
(Lei nº 4.225 de 10/09/84) Valor p/ autenticidade
Valido somente com o selo de autenticidade



Stephanie Migoto das Chagas
Escrevente Autorizada

CÓPIA TIRADA FORA DESTA SERVENTE



MARIA CECILIA COSTA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 29105147 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 267.993.348-69, residente e domiciliada na Av. São João, n.º 2.380, Apto 172, Bloco 03, Jardim das Colinas, CEP: 12242-000, São José dos Campos/SP.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Artigo 1º) A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de NIPTELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPPE adotará o nome fantasia de NIP TELECOM.

Stephanie Migoto das Chagas
Escrivente Autorizada

Artigo 2º) A sociedade terá sua sede social Avenida São João, 2.405, Bairro Jardim das Colinas, sala 902, no Município de São José dos Campos/SP - CEP: 12.242-000, e filial discriminada abaixo.

Filial 01, na: Avenida Arouca, 660, sala 902, complemento 2, Centro, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais - CEP: 37900-152.

Filial 02, na: Avenida Bernardo Sayao, n.º., Qd. 0001, Lt. 0006, 7.1 - Residencial Primavera II 660, sala 902, complemento 2, Centro, no Município de Jaraguá, Estado de Goiás - CEP: 76330-000.

Parágrafo Único - Poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional e exterior atribuindo-lhes capital autônomo, conforme legislação vigente à época.

Artigo 3º) O início de suas atividades ocorreu em 15.01.2014, e é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E DO CAPITAL SOCIAL:

Artigo 4º) A sociedade tem por objeto social o Comercio de equipamentos de telefonia e comunicação; (CNAE 4752-1/00); Locação de equipamentos de Telecomunicação; (CNAE 7739-0/99); Venda de serviços de Telefonia fixa (CNAE 6110-8/01); Venda de serviços de telecomunicações e internet; (CNAE'S 6190-6/01 e 6110- 8/03); Venda de serviços de TV à cabo; (CNAE 6141-8/00); - Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00);

CÓPIA TIRADA FORA DESTA SERVENTIA

[Handwritten signature and scribbles]

(A)

DUCEAP
08 09 18

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços apontados no caput desta Cláusula e que serão executados pela sociedade, ficará sob a responsabilidade do sócio, **MARCELO MARQUES PINHEIRO** inclusive quanto aos serviços previstos na alínea "c" do artigo nº 25 do Decreto Lei nº 9295/46.

Artigo 5º) O capital social da sociedade permanecer inalterado no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, distribuídas na proporção a seguir relacionada

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
MARCELO MARQUES PINHEIRO	75.000	75.000,00	50,00%
MARIA CECILIA COSTA	75.000	75.000,00	50,00%
TOTALIZANDO	150.000	150.000,00	100,00%

Paragrafo Segundo - De acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Artigo 6º) A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, será exercida somente pelo sócio **MARCELO MARQUES PINHEIRO**, isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito a sociedade

Parágrafo Primeiro - O nome da sociedade, só poderá ser usado em negócios e assuntos relacionados com seus objetos sociais, seja em favor dos quotistas ou de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e aceites de favor, os quais, se praticados, serão totalmente nulos em relação à sociedade, cabendo ao sócio infringente o ônus e a responsabilidade pelo cumprimento.

Cartório do 1º Subdistrito
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente XEROXÓPIA confere com o original a mim apresenta.

St. Campos.

EM TESTEMUNHO

(Lei nº 4.225 de 10/09/84 - Valor c
Valido somente com o selo de

Colégio Notarial
do Brasil
2018
AUTENTICAÇÃO
2018

Stephanie Migoto das Chagas
Escrevente Autorizada

CÓPIA TIRADA FORA
DESTA SERVENTIA

DUCE SP
05 09 18

Parágrafo Segundo – Somente o sócio **MARCELO MARQUES PINHEIRO** poderá nomear procurador(es) para a sociedade, através de instrumento de procuração pública, contendo expressamente os poderes a serem, outorgados e fixação de prazo, dentro do qual os poderes serão exercidos, salvo quando a procuração for para fins de representação em juízo e repartições públicas.

Parágrafo Terceiro – Decisões envolvendo o patrimônio da sociedade, modificações no contrato social, decisões sobre participação em outras empresas, função técnica, cargos, pró-labore, serão aprovadas por deliberação de votos correspondentes a 70% (Setenta por cento) das quotas sociais representativas do contrato social.

Artigo 7º) As operações com empréstimo junto a rede bancária ou agente financeiros poderão ser praticadas pelo sócio **MARCELO MARQUES PINHEIRO** isoladamente, tão somente nos negócios os que digam respeito à sociedade.

Parágrafo único – Todos os cheques, duplicatas, saques, ou endossos de títulos, aberturas, encerramento ou movimentação de contas bancárias poderão ser praticadas pelo sócio **MARCELO MARQUES PINHEIRO** isoladamente, respeitando-se as restrições impostas pelo “caput” e pelo artigo 6º e parágrafos.

Artigo 8º) A compra, venda, locação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis pela, ou da sociedade, poderão ser praticados pelo sócio **MARCELO MARQUES PINHEIRO** isoladamente, tão somente nos negócios os que digam respeito a sociedade.

Artigo 9º) O exercício social, terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, distribuição dos lucros apurados mensalmente.

Parágrafo Primeiro – Os lucros e as perdas serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social, ressalvado o previsto neste artigo e seus parágrafos.

CARTÓRIO REG. CIVIL DO 1º SUBDISTRITO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

AUTENTICAÇÃO

A presente XEROCOPIA confere com o original a mim apresentada

SJCampos,

01 OUT. 2018

EM TESTEMUNHO

(Lei nº 4.225 de 10/03/84 - Valor p/ Aut. de 1,000,00)
Valido somente com o selo de autenticação de

Stephanie Migoto das Chagas
Escrivente Autorizada

CÓPIA TIRADA FORA
DESTA SERVENTIA

JUCESP
05 09 18

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os sócios que representam a maioria do capital social, reunidos em Reunião de Sócios, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitados os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro – A qualquer tempo, os sócios que representem a maioria do capital social, reunidos em Reunião de Sócios, também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da sociedade.

Parágrafo Quarto – Os lucros auferidos pela sociedade poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios da sociedade, porém, desde que os sócios que vierem a receber lucros desproporcionais em relação à sua participação societária na sociedade, concordem expressamente com a distribuição desproporcional.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES E REUNIÃO DE SÓCIOS:

Artigo 10º) O presente contrato social poderá ser livremente modificado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representam, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ressalvado os casos previstos em Lei ou nas demais cláusulas do presente instrumento, que estabelecem quórum obrigatoriamente diferenciado para as deliberações sociais.

Artigo 11º) As deliberações serão tomadas em reunião de sócios que será convocada nos casos previstos em lei ou sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 12º) As reuniões serão realizadas na sede da sociedade e a convocação dos sócios será feita pelo correio ou por qualquer outro meio existente, inclusive eletrônico, desde que seja possível a comprovação da ciência por parte dos sócios.

Parágrafo Único As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião dos sócios, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

CARTÓRIO REG. CIVIL DO 1º SUBDISTRITO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AUTENTICAÇÃO
A presente XEROCOPIA confere com o original a mim apresentado
SJC Campos, 01 OUT 2018
EM TESTEMUNHO
nº 4.225 de 10/09/84
Válida somente com o

Stephanie Migoto das Chagas
Escrivente Autorizada
CÓPIA TIRADA FORA
DESTA SERVENTIA

00

0000000000
0000000000

ARTÓRIO REG. CIVIL DO 1º SUBDISTRITO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente COPIA... a mim apresenta
Colégio Notarial do Brasil
123026
AUTENTICAÇÃO
EM TESTEMUNHO
100440405871
01 OUT 2018
(Lei nº 4.225 de 10/09/84 - Valor p/ auter...
Valido somente com o selo de auter...

Artigo 13º) A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião.

Artigo 14º) As deliberações tomadas em reunião de sócios serão registradas no próprio o instrumento de alteração contratual a que se referirem ou em ata, a critério do sócio que presidi-la, devendo, o instrumento de alteração contratual ou a ata ser levado para registro no prazo legal.

CAPÍTULO V - CESSÃO DE QUOTAS, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E HAVERES:

Artigo 15º) Na eventualidade de qualquer um dos sócios pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar o outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, manifestando a sua intenção de não mais continuar na sociedade, para que o sócio remanescente exerça seu direito de preferência. Os haveres do sócio retirante serão apurados na forma prevista no Artigo 17º.

Parágrafo Único - As cotas da Sociedade e os direitos sobre as mesmas são inalienáveis e impenhoráveis, não podendo recair sobre os mesmos quaisquer ônus reais, tais como hipoteca penhor ou servidão, nem mesmo poderão ser cedidos, vendidos, transferidos, dados em caução ou dação de pagamento, seja a que título for.

Artigo 16º) A cessão, exclusão ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente e os herdeiros ou sucessores do sócio que se encontrar em qualquer das situações supra descritas, salvo se os sócios que detenham a maioria do capital social resolverem liquidar a sociedade.

Artigo 17º) Os haveres do sócio retirante ou excluído serão apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, com data, desde já fixada, em 30 (trinta) dias anteriores ao evento e serão pagos com base no valor patrimonial, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) de entrada, e o restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

Artigo 18º) No caso de falecimento, se os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não demonstrarem interesse em participar da sociedade até 60 (sessenta) dias da abertura da sucessão, seus haveres serão apurados e pagos observando-se os critérios previstos no Artigo 17º.

Stephanie Migoto das Chagas
Escrivente Autorizada

CÓPIA TIRADA FORA
DESTA SERVENTIA

DUPLICATA

CARTÓRIO REG. CIVIL DO 1º SUBDISTRITO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

A presente XEROCOPIA confere com o original a mim apresentada.

SI Campos, 01 OUT 2018

EM TESTEMUNHO

(Lei nº 4.225 de 10/09/84 - Valor p/ aut. n.º
Valido somente com o selo de aut. n.º)



CAPÍTULO X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Artigo 24º) O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem de pleno acordo em tudo o que neste instrumento foi lavrado, e obrigando-se a cumpri-lo, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ouviram ler e que também assinam, para que se cumpram os efeitos de registros.

São José dos Campos, 10 agosto de 2018.

Sócios

MARCELO MARQUES PINHEIRO
Marcelo Marques Pinheiro
RG: 23.452.260-4
CPF: 249.173.968-24

MARIA CECILIA COSTA

Testemunhas:

BRUNO AP. DAMACENO SANTOS
CPF/MF: 361.196.648-74
RG: 44.551.419-X SSP/SP

PETERSON SANTOS DE BRITO
CPF/MF: 373.041.668-51
RG: 34.324.465-2 SSP/SP

CÓPIA TIRADA FORA
DESTA SERVENTIA

Maria Cecília Costa
RG: 29.105.147-9
CPF: 267.993.348-69

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12245-810

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) as firmas indicadas de Marcelo Marques Pinheiro, Maria Cecília Costa que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. São José dos Campos, 29 de agosto de 2018. Em testemunho da verdade.

Sandra Regina Bassi (Escrivente Autorizada)
Valido somente com o selo AA-00066968, Valor Total R\$ 18,25.



Stephanie Migoto das Chagas
Escrivente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8300-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

B527-058543

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRU & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.452.260-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/OUT/2009

NOME MARCELO MARQUES PINHEIRO

FILIAÇÃO JOSE ROBERTO VAZ MARQUES PINHEIRO
E SUELI MARQUES PINHEIRO

NATURALIDADE S. JOSÉ DOS CAMPOS -SP DATA DE NASCIMENTO 05/SET/1976

DOC. ORIGEM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
S JOSE DOS CAMPOS SP
CN:LV.A83 /FLS.298 /N.004082
CPI 249173968/24

21 Delegado Divisionário
CARLOS ANTONIO G. DE SOUZA de Polícia IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRU & SONS

24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 8300-6

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

4E4B397A

FOLEGAR DIREITO

ASSISTENTE

ITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.733.391-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 08/04/2016

NOME ANA CAROLINA CAMPOS RIBEIRO BARROS

FILIAÇÃO FLAVIO ROBERTO RIBEIRO ANA OLIVIA CÔRTEZ DE CAMPOS RIBEIRO

NATURALIDADE S.JOSE DOS CAMPOS - SP DATA DE NASCIMENTO 01/11/1988

DOC ORIGEM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B310/ FLS.49 /Nº75491

CPF 367022638/99

Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR